



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.276/2022**

#### **RELATÓRIO**

No dia 25 de janeiro de 2022, os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.276/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.795/2018 e estabelece outras providências.”**

Trata-se de proposição que tem por objetivo a atualização do valor da bolsa paga aos estagiários contratados pelo Poder Executivo municipal, que passará a vigorar no valor mensal de R\$ 606,00 para estagiários que estiverem cursando o nível médio e R\$ 909,00 para os estagiários que estiverem cursando o ensino superior.

É o relatório.

#### **DA ANÁLISE E CONCLUSÃO**

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Em análise da proposição e em atenção ao regramento jurídico existente, sobretudo à Lei municipal n.º 2.111/2005, que “Dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Executivo Municipal e estabelece outras



providências”, temos que a atualização dos valores pagos a fim de ajustá-los aos percentuais estabelecidos sobre o salário mínimo é medida a se impor.

Assim, para que o município possa atualizar o valor da bolsa estágio frente à desvalorização da moeda, temos que a matéria em questão está apta a seguir sua regular tramitação.

Portanto, ao que competia analisarmos em relação aos aspectos técnicos, legais e financeiros, não vislumbramos óbices, razão pela qual **EMITIMOS PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.276/2022.**

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 25 de janeiro de 2022.

**Francisco Carlos  
Maciel**  
Presidente

**Paulo Henrique Chiste  
da Silva**  
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de  
Moraes**  
Relator